



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1719/2012

Torna obrigatória a disponibilidade de guarda volumes (armários) na entrada das agências bancárias estabelecidas no âmbito do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilidade de guarda volumes para guardar pastas, bolsas, sacolas, casacos, capacetes de motos, mochilas e volumes diversos nas entradas das agências bancárias estabelecidas no âmbito do município de Pitanga.

Art. 2º O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números e ter no mínimo o espaço para 10 volumes, observando o fluxo de pessoas.

Art. 3º As agências bancárias disponibilizarão funcionário que entregará a chave ao cliente usuário, o qual permanecerá com as chaves de seu guarda volumes em uso, e que será devolvido após a saída e desocupação do mesmo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto desta lei, sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município – UFM, que será revertida aos cofres públicos, com destinação ao Fundo Municipal de Saúde ;

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades previstas nos incisos do “caput” deste artigo, considerar-se-á o Inciso I para primeira autuação, e o inciso II se houver reincidência.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Pitanga, responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas por esta lei.

Art. 6º As agências bancárias terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das agências bancárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de maio de 2012.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal